



Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social

RESOLUÇÃO CONAPREV Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Torna pública a posição institucional do CONAPREV com relação aos impactos e as afrontas do texto da PEC nº 14, de 2021, às normas e aos princípios constitucionais e delibera sobre o seu encaminhamento.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, composto por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme deliberado na 85ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de agosto de 2026, na cidade de Gramado/RS, com base no art. 14 do seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a aprovação em segundo turno no Senado Federal da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 14, de 2021, que cria aposentadoria especial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, 4º, 5º e 9º da PEC nº 14, de 2021, ao instituírem critérios de integralidade e paridade para os benefícios de uma categoria de servidores, reestabelecem regras que haviam ficado restritas aos servidores admitidos até a EC nº 41, de 2003, contrariando os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS previstos no art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º da PEC nº 14, de 2021, ao assegurar a revisão dos benefícios já concedidos para a aplicação de critérios diferenciados a uma categoria de servidores, sem que tenha havido a respectiva contribuição, irá gerar custos adicionais e permanentes aos RPPS;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, atribuiu aos entes federativos competência para disciplinar os requisitos e critérios de concessão de aposentadorias em seus respectivos RPPS, observados os parâmetros constitucionais, e que a PEC nº 14, de 2021, promove significativa restrição dessa autonomia, com potenciais reflexos sobre o pacto federativo;

CONSIDERANDO que não consta do processo legislativo de aprovação da PEC nº 14, de 2021, a demonstração dos seus impactos financeiros, orçamentários e atuariais aos RPPS, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao orçamento fiscal da União, comprometendo a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira dos sistemas previdenciários;

CONSIDERANDO que estudos atuariais relativos à PEC nº 14, de 2021, apontam significativo agravamento dos déficits dos regimes previdenciários, com estimativas de impacto da ordem de dezenas de bilhões de reais para os RPPS e o RGPS;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários para o cumprimento das regras de benefícios previstas na PEC nº 14, de 2021, aplicáveis a uma categoria de servidores, poderão impactar naqueles que seriam destinados ao financiamento de outras políticas públicas, tais como educação, saúde e

infraestrutura;

CONSIDERANDO a consolidação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da exigência de prévia estimativa de impactos para proposições normativas que criem ou ampliem despesas públicas obrigatórias, em consonância com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução para tornar pública a posição institucional do CONAPREV com relação aos impactos e à existência às de afrontas do texto da PEC nº 14, de 2021, com às normas ou e aos princípios constitucionais elencados e apresentá-la aos Exmos. Senhores Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e aos demais legitimados pelo art. 103 da Constituição Federal, para que possam avaliar a adoção de eventuais medidas que entenderem cabíveis, após a sua promulgação.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Presidente

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente

DANIEL RIBEIRO SILVA

2º Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Presidente(a)**, em 08/10/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO SILVA, Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Kliemann, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64782479** e o código CRC **C1D7943A**.

